



EDITAL DE CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 12/2024
(Processo Administrativo nº 110/2024)

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO sediada na Rua Veneza, 57 A – Bairro São Francisco, realizará **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com *menor preço global por lote*, com regime de execução *empreitada por preço global* e modo de disputa *aberto*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 031 de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 066 de 20 de Fevereiro de 2024 e demais normas correlatas e, ainda, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, análogo ao aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Este edital será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 031 de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 066 de 20 de fevereiro de 2024 e demais normas correlatas e seus anexos.

Data da sessão pública: 14/08/2024 às 09h00min – Horário local.

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Local da sessão pública: Prefeitura do Município de Tabatinga/AM – Rua Veneza, nº 09 – São Francisco (Sala de Licitações).

Obtenção do edital: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica, por meio digital através de download (via internet), no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a obra **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESCOLAR NAS COMUNIDADES DE UMARIAÇÚ II E BELÉM DO SOLIMÕES**, conforme descrição abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I – CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESCOLAR NAS COMUNIDADES DE UMARIAÇÚ II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de construção do ginásio escolar nas comunidades de Umariacú II.	Unid.	01	R\$ 3.326.707,91



LOTE II – CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO ESCOLAR NAS COMUNIDADES DE BELEM DO SOLIMÕES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de construção do ginásio escolar nas comunidades de Belém do Solimões.	Unid.	01	R\$ 3.326.707,91

1.2. A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço global, conforme modelos de planilhas orçamentárias disponibilizadas nos anexos deste Edital.

2. DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTARIA

2.1. O valor máximo orçado pela Administração para a prestação dos serviços foi obtido por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tabelas oficiais de órgãos públicos e empresas ou de entidades acreditadas pelo meio da construção civil nacional.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada na seguinte dotação:

- ✓ **Unidade:** 04.01.01. – Fundo Municipal de Educação.
- ✓ **Classificação Funcional:** 12.361.0062.1017 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.
- ✓ **Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
- ✓ **Fonte Pagadora:** 10 – Recurso Próprio

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Considerando que no projeto básico, parte integrante da presente licitação, torna-se imprescindível para a contratação a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, com endereço na Rua Veneza, 57 A – Bairro São Francisco, no município de Tabatinga/AM, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.2.1. A vistoria técnica será acompanhada por servidor do Setor de Engenharia, devidamente habilitado, o qual expedirá o atestado de vistoria técnica, em 02 (duas) vias e deverá ser realizada em até dois dias úteis anteriores a data de abertura da licitação em epigrafe.

3.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.



3.5. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencheram as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

4.10. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações, é necessária a manifestação do licitante de cumprir plenamente os requisitos de microempresa e de pequena empresa estipulados no art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração, em observância aos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento.

5.1.1. Para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá se manter na condição declarada em 5.1, até a homologação do certame.

5.2. O tratamento favorecido conforme Lei Complementar nº 123/2009 e alterações e o Decreto Municipal nº 066 de 20 de fevereiro 2024, terá prioridade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na seguinte ordem:

I - Para as empresas sediadas no município de Tabatinga/AM, conforme Decreto 066 de 20 de fevereiro 2024;

II - Para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no Art. 2º do Decreto 066 de 20 de fevereiro 2024 (municípios constituintes da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio município, definida pelo IBGE)

III - Para as sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, não incluídos no Art. 2º do Decreto 066 de 20 de fevereiro de 2024, desde que se demonstre a eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO



6.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar, em separado dos envelopes, as seguintes exigências para:

6.1.1. Titular da empresa licitante, apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrados em órgãos competentes;

6.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial com foto e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados em órgãos competentes;

6.2. As exigências dos itens 6.1.1. e 6.1.2., exceto, os documentos pertinentes ao titular e do representante da empresa licitante, deverão estar acompanhadas da Inscrição do ato ou Contrato primitivo e de todas as alterações, bem como, demonstrar, entre os objetivos sociais, atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência, **sob pena de descredenciamento**;

6.2.1. As alterações de que se trata o item anterior, poderão ser substituídas por pela alteração consolidada.

6.3. Para fins gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão apresentar Declaração, afirmando sob as penalidades cabíveis, que a proponente atualmente está enquadrada como “ME ou EPP”, juntamente com a Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial.

6.4. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, além de declarar que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei.



f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que a proposta foi elaborada de forma independente;

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6.6. Não será permitida a inserção de documentos no credenciamento.

6.7. Todos os documentos apresentados no credenciamento, com exceção das declarações, deverão ser apresentados através de cópias legíveis, devidamente autenticados por órgão competente ou por agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal sob pena de descredenciamento.

7. REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2. Os licitantes, na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, deverão apresentar após o credenciamento, **02 (dois) envelopes distintos**, não transparentes, lacrados e separados, identificados como “PROPOSTA DE PREÇOS” e o outro identificado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, conforme abaixo:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ XXXXXXXX

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) CNPJ XXXXXXXX



7.3. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas, nem a participação de nenhum retardatário.

7.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, **acarretará exclusão sumária da licitante do certame.**

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

8.2. Serão consideradas obrigatórias para o preenchimento da proposta:

8.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.2.2. Preço unitário e total de cada item, expresso em algarismos e por extenso, bem como o valor global da proposta;

8.2.3. Especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias e seus anexos;

8.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Preços unitários, preço total dos itens, expressos em moeda nacional com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e conter todos os elementos essenciais conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, em anexo ao instrumento convocatório.

b) Planilhas elaboradas com fonte tamanho 10, conforme recomendações da ABNT NBR 14724, sob pena de desclassificação.

c) Composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços.

d) Composição do BDI.

e) Composição dos Encargos Sociais.

f) Cronograma Físico-financeiro detalhado, contendo definição objetiva de todas as etapas/fases da obra a executar com especificação dos serviços/atividades que as compõe, e do pagamento respectivo.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata de sessão;

9.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global e cada licitante disporá de 10(dez) segundos para apresentar a nova proposta.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado enquadramento como ME/EPP.

9.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.8.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada no ato da licitação para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que



se enquadrarem na hipótese do item 9.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

c) O disposto no item 9.8.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas sediadas no município de Tabatinga/AM;

II – Empresas sediadas nos municípios constituintes da mesorregião do Estado do Amazonas;

III - Empresas sediadas em qualquer município do Estado do Amazonas, desde que se demonstre a eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração;

IV – Empresas Brasileiras;

V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.10. Se não houver licitante que atenda ao item 9.9 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.11.2. O resultado da negociação será registrado em ata de sessão.

9.12. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail cplbt@gmail.com, sob pena de desclassificação, contendo os dados abaixo listados e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- I - Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, e-mail, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver), conforme modelo anexo IV;
- II - O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Projeto Básico/Executivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- III - A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- V - Planilha Orçamentária e composições;
- VI - Cronograma Físico-Financeiro;
- VI - Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

9.13. Todas as planilhas que compõem a proposta de preços deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa que a emitiu, contendo os itens abaixo listados, sob pena de desclassificação:

- a) Nome completo do responsável técnico;
- b) Qualificação do técnico responsável;
- c) Número do Registro junto ao CREA ou CAU.

9.14. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados nos subitens 9.12. e 9.13. ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação acarretará na desclassificação da proposta.

9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da sessão.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e exigências editalícias, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, considerará o seguinte:

10.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação/comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

11.1.1. Documentos pertinentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da Inscrição do ato ou do contrato primitivo juntamente com todas as alterações posteriores;

a) as alterações mencionadas no item anterior poderão ser substituídas pela alteração consolidada da empresa, se houver;

11.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos, observado o prazo disposto nele próprio.

11.1.5. Documentos pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em validade.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943., em validade;

11.1.6. As certidões deverão estar válidas na data da abertura da sessão pública, **com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 123/2009 e alterações.**

11.1.7. Fica a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em caso de dúvida quanto a autenticidade das certidões, confirmar nos sites dos órgãos emissores a veracidade das mesmas.

11.1.8. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de vistoria técnica ou declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.

b) Para **Qualificação Técnica-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - **Certidão de registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

II - **Capacidade técnico-operacional** comprovando por meio de Certidão de Acervos Técnicos, de que a empresa executou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Para **Qualificação Técnica-profissional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - **Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s)** indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - **Capacidade técnico-profissional** com a apresentação de certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) expedida e registrada pelo CREA ou CAU, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.9. As Certidões de Acervos Técnicos para comprovação de capacidade técnico - operacional e técnico-profissional, deverão estar acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado em órgão competente.



11.1.10. Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.1.11. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

a) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

c) O balanço patrimonial deverá estar munido da declaração devidamente assinada pelo profissional habilitado que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – Além do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o licitante deverá apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, em validade;

11.1.12. Declarações

a) A licitante deverá apresentar de maneira conjunta as seguintes declarações:

1) Declaração de Veracidade;



2) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a futura contratante;

12. DOS RECURSOS E DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. A sessão poderá ser reaberta:

12.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.11.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão, por meio do e-mail informado na proposta de preços, quando for o caso, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O preço registrado, com a indicação do prestador de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Termo de Contrato.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico-Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.

14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a regularidade perante os cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>), consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.



16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

16.2. O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Setor de Engenharia, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, *in loco*, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.

16.3. Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto;

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.1.9. Na inexecução total ou parcial, quando:

17.1.9.1. o atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;



17.1.9.2. o atraso na execução do objeto, for superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.9.3. na inexecução total da obrigação assumida;

17.1.9.4. no atraso apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), a contar do prazo estipulado pela Administração para a entrega do documento, até o limite de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4.3. Para as infrações previstas no item 17.1.9, a multa será de 0,01% a 10%

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.9. que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Até 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, mediante petição, por meio do e-mail cplbt@gmail.com.

18.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão enviadas pelo e-mail mencionado no item anterior.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.



- 19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.
- 19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br.
- 19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1.** ANEXO I – Projeto Básico
- 19.10.2.** ANEXO II – Planilhas Orçamentárias / Planilha de Composição de Preços Unitários/ Memória de Cálculo/ Planilha de Composição – BDI e Encargos Sociais.
- 19.10.3.** ANEXO III - Projeto (Pranchas)
- 19.10.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- 19.10.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Tabatinga/AM, 24 de julho de 2024.

Waldeclace Batista dos Santos
Secretário Municipal de Educação

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Especial de Contratação - CEC.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO – BDI

ANEXO III

PROJETOS (PRANCHAS)

ANEXO IV



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Os modelos de Proposta de Preços, das Planilhas Sintética e Analítica, de BDI e de Encargos Sociais deverão seguir os moldes dos respectivos documentos que integram o projeto básico elaborado pela Administração Pública, estando disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico www.tabatinga.am.gov.br, para os eventuais interessados.

Segue, contudo, só para fins exemplificativo, o modelo geral que pode ser para formatação da proposta de preços, ressaltando, contudo, que a proposta deverá estar formatada de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos técnicos de engenharia elaborados pela Administração Pública, contendo a descrição e especificação de todos os itens e subitens indicados no Projeto Básico.

Processo Licitatório: identificação da licitação

Data de realização da Sessão Pública: xx/xx/2024, às xxxxx horas.

Local de realização da sessão pública: ENDEREÇO COMPLETO DA SESSÃO PÚBLICA

A(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail)....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas na Concorrência nº xxx/CEC/PMT e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta, conforme a descrição abaixo:

1 – Apresentação da proposta de preços:

Item	Descrição	UND	VI. Unit.	VI. Global
1				

Observação:

- (1) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
- (2) Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.



A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação dos serviços, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d) A proposta informará os valores (custos unitários e global) considerando-se cada uma das etapas da execução.
- e) Na composição dos custos unitários e global (de cada etapa) irá prever campos específicos para indicar a taxa do BDI (geral ou diferenciada) de cada item.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

.....(dias), a contar do dia de hoje.

3 - GARANTIA

O prazo de garantia sobre a obra é de, no mínimo, (.....) anos (conforme Edital), contados a partir do Recebimento Definitivo.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de (.....) dias corridos, a contar da data de início do serviço.

5 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE N°: _____

_____ (AM), _____ de _____ de 2024.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação.